

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 966, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1.962/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado RICARDO FIUZA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de agosto de 1994, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2003.

A proposição em apreço atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado para disciplinar a matéria, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo a objetar, também, no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas, conformando-se perfeitamente com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado RICARDO FIUZA
Relator